PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001034-22.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo /

Atualização

Exequente: ILDEBRANDO MÁRCIO TEIXEIRA

Executado: Claro S/A

ILDEBRANDO MÁRCIO TEIXEIRA ajuizou ação contra CLARO S/A. e, obtendo decisão favorável, promoveu o pedido de cumprimento de sentença, deparando-se com impugnação da ré, que arguiu excesso, haja vista a quitação anterior da obrigação.

O credor impugnado não se manifestou a respeito, embora intimado.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Equivoca-se a devedora, pois calculou a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação quando é certo que a sentença estabeleceu como base de cálculo o valor atualização da causa. Esse o motivo da discrepância entre os cálculos, evidente o erro da executada.

Diante do exposto, rejeito a impugnação e, ao mesmo tempo, julgo extinto o processo, na etapa de cumprimento da sentença, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, deferindo ao exequente o levantamento do depósito judicial.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

P.R.I.C.

São Carlos, 23 de março de 2016.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA